



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Acrescenta o art. 98-A, na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 98-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer a isenção do pagamento de pedágio aos condutores de veículos automotores que sejam portadores de deficiência física.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 98-A:

“ Art. 98-A Fica assegurado aos condutores de veículos, portadores de deficiência física a isenção de pagamento de pedágio em rodovias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se exclusivamente aos condutores portadores de deficiência física que ganhe até 2 (dois) salários mínimos.” (NR)

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 03/03/2020 09:31

PL n.434/2020

A Constituição Federal, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, asseguram diversos interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência, disciplinam a atuação dos órgãos públicos e privados e estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Ao instituir a isenção do pagamento de pedágio em rodovias nos casos de veículos conduzidos por pessoas com deficiência, este Projeto de Lei pretende dar maior efetividade às garantias legais já existentes, aprimorando a legislação no que diz respeito à atenção à mobilidade dos condutores com deficiência.

Além disso, o que nos motiva a apresentar esta proposta é a estipulação de novos benefícios que possam melhorar um pouco mais as condições de vida dessas pessoas que já sofrem tanto com as dificuldades enfrentadas no dia a dia, permitindo maior integração social das mesmas.

São essas as razões que justificam este Projeto de Lei, para o qual gostaríamos de contar com o apoio dos nobres parlamentares.

Sessões, em _____ de março de 2020.

Deputado ALEXANDRE FROTA